

ATA 20220705 – CSR

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de
Regulação nº 03/2022 da AGESAN-RS

OBJETIVO/PAUTAS

1. Apresentação do Diretor de Regulação ao Conselho Superior de Regulação;
2. Análise e deliberação de recursos da CORSAN aos PMP da Fiscalização;
3. Análise e deliberação de recursos da CORSAN aos pareceres da Ouvidoria;
4. Alinhamentos sobre os recursos da CORSAN aos Auto de Infrações;
5. Definições da Resolução do Fator de Eficiência;
6. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Dênis José Silvestre Costa – Diretor de Regulação, Vagner Gehardt Mâncio – Coordenador de Normatização e Fiscalização, Daniel Luz dos Santos – Assessor de Fiscalização, Emanuele Baifus Manke – Agente de Fiscalização, Leonardo Rodrigues Moreira – Agente de Fiscalização, Natália Müller Schierholt – Ouvidora, Lucas Leal Alves – Estagiário;

CSR Agesan-RS: Cássio Alberto Arend – Conselheiro Presidente; Dagoberto Esquinatti – Conselheiro Vice-Presidente; José Luiz Finger – Conselheiro; Neri Chilanti – Conselheiro; Gino Roberto Gehling – Conselheiro;

Corsan: Eryln Katiany de Moura Costa, Fabio Soares Castello Branco, Fernanda Lindner Tassoni e Vinicius de Souza Jorge.

DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

No dia 05 de julho de 2022, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas, sendo proposta a divisão dos assuntos conforme com os seguintes temas:

1. APRESENTAÇÃO DO DIRETOR DE REGULAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

O Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando o novo Diretor de Regulação ao Conselho Superior de Regulação e passa a palavra. Dênis se apresenta, comenta um pouco sobre o seu histórico profissional e a sua trajetória atuando na área de Saneamento no Estado do Alagoas e suas expectativas e desafios junto a AGESAN. Demais conselheiros agradecem e dão as boas-vindas ao novo Diretor.

2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CORSAN AOS PMP DA FISCALIZAÇÃO

Dando sequência a pauta, o Presidente Cássio retoma a palavra, apresenta os objetivos da reunião e passa a palavra ao Conselheiro Neri, requisitando os apontamentos devidos da segunda pauta. O conselheiro apresenta o Parecer sobre a Manifestação do Prestador - PMP pela AGESAN, ao Processo nº 91/2021 de Portão, ao Processo nº 96/2021 de Rolante e ao Processo nº 84/2021 de Igrejinha. O conselheiro inicia o relato dos recursos conforme segue:

Processo nº 91/2021 – NC-17 e NC-18

Foi considerado no parecer que pressões baixas não geram perdas importantes no sistema, até mesmo colaboram para reduzir perdas, que a pressão está dentro da faixa de até 70% da pressão mínima, que as residências unifamiliares e prédios são comprovadamente abastecidos e que prédios com mais de dois pavimentos necessitam de reservatório inferior. Após a deliberação, o conselheiro entende que, a não ser que a fiscalização comprove através de dados e fatos a falta de água frequente nos locais de medição de pressão, é tolerável tal situação, mas não desejável e concorda com a solicitação da CORSAN. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com as solicitações da CORSAN, mas reforçam que a situação é tolerável, mas não desejável.

Processo nº 96/2021 – NC-27, NC-29 e NC-30; Processo nº 84/2021 – NC-34 e NC-35

Considerou-se no parecer que pressões altas geram perdas importantes no sistema, que é uma preocupação constante do CSR ao combate as perdas de água no sistema. A CORSAN procurou

soluções técnicas para resolver os problemas de pressões altas encontrados nos pontos de controle, sendo a solicitação de extensão do prazo de 3 meses. Após deliberação, o conselheiro entende que depois de implementadas as soluções os problemas deverão ser resolvidos ao longo prazo, concordando com a solicitação da CORSAN. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com as solicitações da CORSAN.

3. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CORSAN AOS PARECERES DA OUVIDORIA

Em continuidade a pauta, o Presidente Cássio solicita ao Conselheiro Dagoberto que delibere a respeito dos pareceres da Ouvidoria. O Conselheiro inicia as suas deliberações apresentando os dados a respeito do Memorando 09/2022, que foi enviado pela Ouvidoria da AGESAN ao Grupo Técnico de Regulação, no dia 30 de maio de 2022. O documento cita que, no dia 16 de maio de 2022, em reunião realizada entre CORSAN e AGESAN, ficou acordado que a partir daquela data seria cobrado pela Ouvidoria da AGESAN, o cumprimento do prazo máximo de 10 dias para defesa da CORSAN aos processos enviados a Companhia e, em caso de não resposta, os processos seriam encerrados à revelia. Foram enviados para manifestação da CORSAN, os processos 177/2022, 178/2022 e 179/2022, nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2022, respectivamente. Na data do dia 18 de maio de 2022 a CORSAN foi avisada sobre a data término para manifestação em relação aos processos citados, ficando programada da seguinte forma:

- processo 177/2022 com prazo final para dia 19 de maio de 2022;
- processo 178/2022 com prazo final para dia 20 de maio de 2022;
- processo 179/2022 com prazo final para dia 21 de maio de 2022.

A CORSAN não se manifestou, mas um segundo aviso foi enviado para a Companhia, dando mais uma oportunidade de manifestação, mesmo não sendo acordado na reunião. Após os novos avisos, não houve novamente manifestação por parte da CORSAN e deste modo os processos foram encerrados à revelia no dia 24 de maio de 2022. Na data do dia 25 de maio de 2022 houve manifestação por parte da CORSAN, pedindo dilação de prazo. A Ouvidoria da AGESAN negou a solicitação. Na data do dia 26 de maio de 2022 a CORSAN enviou sua manifestação com relação aos três processos, solicitando nova manifestação por parte da Ouvidoria ou recurso junto ao CSR. Após apresentação do Conselheiro Dagoberto, os conselheiros deliberam a respeito do pagamento do hidrômetro por parte do usuário no processo 177/2022, mas concordam que por conta do não cumprimento do prazo por parte da CORSAN, essa perde o direito de recorrer.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade na manutenção do voto da Ouvidoria, encerrando os processos 177/2022, 178/2022 e 179/2022 à revelia por quebra de prazo. Ao final das deliberações, o Presidente Cássio solicita que a Ouvidora Natália se apresente ao CSR e a CORSAN.

4. ALINHAMENTOS SOBRE OS RECURSOS DA CORSAN AOS AUTO DE INFRAÇÕES

Em continuidade a pauta, o Presidente Cássio comunica que os Auto de Infrações não serão julgados na reunião por entender que se trata de um tema bastante longo para ser debatido na mesma reunião. A pauta será em caráter organizacional dos Auto e o Presidente propõe um relator para cada oito Auto. Os conselheiros deliberam a respeito da forma de divisão dos Auto e fica decidido que o Assessor Daniel irá avaliar os Auto, fazer a divisão por assunto e apresentar ao CSR. Após essa apresentação e posterior divisão dos Auto para cada conselheiro, esses deverão avaliar o tempo necessário para a demanda afim de que se programem pelo menos duas reuniões extraordinárias para deliberar a respeito do assunto. Após as deliberações, o Conselheiro Neri pede a palavra e faz duas solicitações, que os processos tenham um nome “mais amigável” junto ao número do processo para facilitar a identificação por parte dos conselheiros e que seja feita uma análise administrativa em torno das demandas dos conselheiros.

5. DEFINIÇÕES DA RESOLUÇÃO DO FATOR DE EFICIÊNCIA

Em continuidade a pauta o Presidente Cássio solicitou ao Conselheiro Neri que apresentasse o seu parecer acerca das metas para os indicadores de eficiência da CORSAN, para o cálculo do Índice/Fator de Eficiência - IE. O conselheiro inicia as deliberações acerca do seu parecer ressaltando e apresentando as Normas da ANA (Agência Nacional de Águas) sobre as Diretrizes para Definição das Metas de Desempenho, que estão em fase de aprovação final, estabelecerão metodologia avaliativa de indicadores Gerais e Específicos dos Prestadores de Serviço de Saneamento e servirão de referência para as Agências Reguladoras Regionais ou locais. O conselheiro ressalta a importância da experiência de cada um dos conselheiros e dos técnicos da AGESAN, que tem longa vivência no saneamento, para avaliar a realidade da prestação do serviço da CORSAN comparada às outras prestadoras e buscar adequar estas metas visando sempre à melhoria contínua da prestação dos serviços em todos os níveis. O conselheiro ressalta

também que a metodologia proposta e usada pela AGESAN está bem adequada as Normas da ANA, mas não considera todas as possibilidades de cálculo uma vez que está baseada principalmente em dados estatísticos dos indicadores e em dados fornecidos pela CORSAN. O Conselheiro Neri inicia o debate, sobre a metodologia apresentada pelo Grupo Técnico de Regulação – GTR, sugerindo a remoção dos pesos dos indicadores da fórmula da fator de eficiência, que eram determinados pelo método AHP. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, para remoção do método AHP para definição dos pesos dos indicadores para o cálculo do IE. No seguimento do relato, o conselheiro apresenta uma tabela do parecer do GTR, onde constam os resultados estatísticos das perdas em litros por ligação dia entres os anos de 2017 a 2021, baseados nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS e adaptado com dados de ofício da CORSAN. O conselheiro delibera a respeito da não confiabilidade nos dados do SNIS uma vez que são enviados pelas próprias companhias prestadoras e também a respeito de uma Norma da ANA que visa à regulação dos indicadores dos prestadores de serviço. O Coordenador Vagner pede a palavra e delibera junto ao Conselheiro Neri, destacando que os indicadores foram quantificados com pesos distintos por município, baseados na extensão de redes e na quantidades de ligações. Os indicadores e suas metas foram apresentados e deliberados pelo conselheiro na ordem que se segue:

Índice de perdas de água no sistema de abastecimento em litros por ligação ao dia

O Conselheiro Neri iniciou-se sua manifestação sobre os indicadores de perdas de água destacando a tabela com a evolução histórica das perdas em litros ligação ao dia, apresentadas pelo Parecer 20220401 – GTR. Em continuidade a manifestação, destaca que o SINIS, ano de 2020, nos informa que a perda média da CORSAN é de 322,94 litros/lig.dia, chamando a atenção o alto índice de perdas nos municípios de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e Canela. Principalmente Canoas, que é o maior sistema de nossa jurisdição, que está entre 711 e 870 l/lig.dia, mais que o dobro da média geral da companhia. Acrescenta que os municípios da região metropolitana, são de topografia quase plana, e que dados de nossos técnicos nos informam que as pressões de trabalho da rede estão dentro de parâmetros médios baixos, sendo muito preocupante a falta de ação de combate às perdas, por parte da CORSAN. Saliencia, também, a participação de funcionários da mesma, nas nossas reuniões do CSR, dando explicações que confundem mais ainda. Ressaltando, que os prazos para ações efetivas são vagose a expectativa

de resultados a médio e longo prazo. O conselheiro continua apresentando a visão do CSR, que considera os problemas urgentes e que devem ser atacados imediatamente. Assim, o conselheiro aborda uma sugestão de definição das metas para este índice, considerando que a média da CORSAN para este indicador é de 322,94 litros/lig.dia e que os municípios com perdas mais altas, são os maiores sistemas, portanto tem grande impacto na média e nos custos. Sugere-se que a meta futura, seja a perda média da empresa, com prazo de 3 anos para atingia-la. Relata que as metas no primeiro ano, podem admitir meta de 25% acima da média, ou seja, arredondando 400,00 litros/lig.dia e um valor máximo de 40% acima da média, ou seja arredondando 450 litros/lig.dia. No segundo ano, 15% acima da média, ou seja, 370,00 litros/lig.dia, um valor máximo de 30% acima da média, ou seja, arredondando 420 litros/lig.dia. No terceiro ano, a média, um valor máximo de 15% acima da média, ou seja, arredondando 370 litros/lig.dia. Também, acrescentam adequados os pesos definidos pelo Parecer 20220401 – GTR para os municípios. Por fim apresenta a tabela abaixo como proposta de indicadores de 2022.

Tabela com a proposta o Índice de perdas de água

Município	Meta	Resultado máximo	Resultado máximo 1º ano	Resultado máximo 2º ano	Resultado máximo 3º ano
Campo Bom	223,70	311,90	313	291	257
Canela	322,94	551,00	452	420	371
Canoas	322,94	870,90	452	420	371
Capela de Santana	67,20	120,80	94	87	77
Estância Velha	225,10	318,80	315	293	259
Esteio	322,94	525,50	452	420	371
Igrejinha	128,50	260,70	180	167	148
Nova Santa Rita	290,50	350,10	407	378	334
Parobé	252,40	326,50	353	328	290
Portão	137,20	287,60	192	178	158
Riozinho	164,80	324,80	231	214	190
Rolante	178,80	322,30	250	232	206
Sapiranga	380,50	432,40	533	495	438
Sapuçaia do Sul	322,94	601,50	452	420	371
Tramandaí	138,70	574,00	194	180	160
Três Coroas	121,30	269,50	170	158	139

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, para considerar as metas e os pesos dos municípios apresentados para o Índice de perdas de água no sistema de abastecimento em litros por ligação ao dia.

Índice das Despesas de Exploração – DEX por metro cúbico produzido

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, notou-se que de acordo com os dados do SNIS de 2020, a DEX por metro cúbico faturado média da CORSAN é R\$ 7,10/m³ e no parecer do GTR adaptado do ofício nº039/2022, a DEX dos municípios da nossa jurisdição estão abaixo da média da CORSAN, com exceção de Rolante, com R\$ 7,78/m³. CSR delibera a respeito do parecer e solicita verificação dos dados apresentados pelo Conselheiro Neri utilizando referências externas para tal validação, e então assim poder avaliar as metas e resultados máximos esperados para as despesas realizadas na exploração dos serviços. Também, acrescentam adequados os pesos definidos pelo Parecer 20220403 – GTR para os municípios. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, aguardando uma nova validação dos dados.

Índice do Consumo de Energia Elétrica por metro cúbico produzido

Após apresentação do parecer do GTR para esclarecimento dos cálculos dos dados de consumo de energia e deliberação por parte do conselheiro, considerou-se que o tratamento estatístico dos dados da CORSAN pelo GTR está com valores bem aceitáveis para os consumos, pois os valores para o Estado do Rio Grande do Sul – RS estão dentro de uma média razoável de consumo, estando a maioria dos municípios com valores abaixo da média do Estado do RS e os valores máximos para pontuação do indicador apresentam uma variação baixa em relação à meta. Os Conselheiros Neri, Finger, Gino e o Coordenador Vagner deliberam a respeito da importância da questão topográfica para avaliação dos consumos e das dificuldades avaliativas dos dados. Também, acrescentam adequados os pesos definidos pelo Parecer 20220401 – GTR para os municípios. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, concordando com a proposta do GTR, mas solicitam uma avaliação topográfica para análise do consumo de energia elétrica por metro cúbico produzido.

Tarifa Média Praticada em Relação as Demais Prestadoras de Serviço do Mesmo Porte

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, reforçando inicialmente que este é o indicador mais importante para se prestar atenção, pois todo o estudo

referente ao IE busca estabelecer uma correção nos índices de reajuste anual e quinzenal da Empresa visando à tarifa módica. A tarifa da CORSAN está baseada em seus custos e investimentos como está determinado pela metodologia de reajuste da AGESAN, porém é sabido que antes da AGESAN iniciar a regulação, a tarifa praticada já estava muito elevada em relação às outras companhias estaduais. Fato esse confirmado através dos dados do SNIS, conforme apresentado no parecer, onde a tarifa está quase 88% maior que a das outras prestadoras de serviço escolhidas para o estudo. CSR delibera e resolve por deixar o indicador sub judice, para ser tomada a decisão após a simulação do cálculo do IE, utilizando o percentual de 40% de diferença média entre CORSAN e prestadoras, e o valor máximo para pontuar de 42%. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, reajustando o valor da meta de 45% para 40% e o valor máximo para pontuar de 46% para 42%, desta forma recomendando que a tarifa da CORSAN seja de 81,81% mais alta que a média das prestadoras de referência. Será avaliado para o IE após simulação e será tomada a decisão para os outros anos.

Índice de Hidrômetros de Economias Ativas

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, a meta de substituição de 100% dos hidrômetros com mais de cinco anos até o final de 2022 apresentada nos planos da CORSAN vai de encontro com o posicionamento do GTR e atende as expectativas. Com relação ao posicionamento do GTR a respeito do atendimento mínimo de 75% para pontuar no indicador, o conselheiro já se posiciona a favor de que a meta do atendimento mínimo para pontuar seja de 90%, dessa forma ficando mais próxima da meta sugerida pelo GTR de 95% do atendimento de substituições. O Conselheiro Gino pede a palavra e questiona se hidrômetros novamente aferidos e recolocados para medição contabilizariam para o percentual do indicador. O Conselheiro Neri prontamente responde que sim, contabilizariam para a medição, mas a CORSAN não executa tal prática porque a aquisição de novos hidrômetros é de baixo custo para a manutenção. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, reajustando a meta do atendimento mínimo para pontuar de 75% para 90% e meta de substituição de 100% dos hidrômetros com mais de cinco anos até o final de 2022.

Índice de Resolução das Não Conformidades Abertas pela Fiscalização Direta

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, é sugerido que a meta para o atendimento das NC abertas em 2021 seja de 80% ao contrário dos 68,4% sugeridos pelo GTR, que o valor mínimo para pontuar no indicador seja de 65% ao contrário dos 51,2% sugeridos pelo GTR, e que nos próximos anos a meta seja avaliada e aumentada. O CSR e AGESAN deliberam sobre as NC não atendidas ao fechar o prazo e o que deve ser feito nesse caso. O Assessor Daniel pede a palavra e explica que a NC é dada como não atendida e é reincidente no ano seguinte. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, reajustando a meta do atendimento das NC abertas em 2021 de 68,4% para 80%, o valor mínimo para pontuar no indicador de 51,2% para 65% e que nos próximos anos a meta seja avaliada e aumentada.

Índice de Atendimento dos Investimentos Previsto na Revisão Tarifária de 2019

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, observou-se que entre 2019 a 2021 a CORSAN investiu mais que o previsto, de tal forma que o valor investido subtrairá o investimento previsto para 2022. Sugeriu-se então que a meta de atendimento dos investimentos seja de 100% conforme sugerido pelo GTR no parecer e que o valor de atendimento mínimo para pontuar no indicador seja de 90% ao contrário dos 80% sugeridos pelo GTR. O conselheiro registra também que os investimentos previstos deveriam ser maiores, pois se verifica altos lucros e problemas básicos a serem resolvidos em todos os sistemas. O Conselheiro Finger pede a palavra e solicita uma modificação na tabela dos investimentos, que compile os lucros por ano por município para melhor avaliação dos dados. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, reajustando a meta do valor mínimo para pontuar no indicador de 80% para 90% e que as mudanças na tabela sejam realizadas.

Índice do Atendimento dos Macromedidores Instalados em Comparação dos Planos Enviados pela CORSAN

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, foi esclarecida inicialmente a necessidade de instalação de macromedidores eficientes e confiáveis nos sistemas para possibilitar o adequado balanço hídrico, fundamental para uma boa gestão operacional. O conselheiro percebeu uma grande deficiência de instalação de macromedidores e existe a dúvida

com relação à confiabilidade e eficiência dos mesmos, pois não se tem relatos de aferição por parte do corpo técnico. A meta para o índice do atendimento do plano de instalação dos macromedidores seguirá a metodologia proposta na Minuta de Resolução do CSR para o IE, os dados utilizados terão como referência o Ofício nº 038/2022 – SUPRIN/DP. O Conselheiro Neri ressalta que a AGESAN, por meio de seus técnicos deve fazer uma análise profunda com relação aos planos de instalação dos macromedidores, garantindo que são confiáveis e suficientes para um adequado balanço hídrico dos sistemas. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, concordando com o parecer do GTR em manter a meta de cumprimento do planejamento em 100% e reajustando o valor mínimo para pontuar de 80% para 90%. Para os próximos anos é preciso avançar nas análises e evoluir na fiscalização.

Índice de Atendimento do Nível de Universalização do Serviço de Água – NUA e Nível de Universalização do Serviço de Esgoto – NUE

Após apresentação do parecer do GTR e deliberação por parte do conselheiro, inicialmente esclareceu-se que a análise do NUA e NUE seguiu as definições da Lei Federal nº 11.445/2007, especificamente o artigo 11-B, que trata da universalização do saneamento básico. A metodologia para a definição das metas de atendimento do NUA e NUE é a proposta na Minuta de Resolução do CSR para o IE, assim como os dados utilizados terão como referência o ofício nº 101/2022 e as prestações de contas da CORSAN 2021. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, aprovando conforme reunião anterior e com embasamento nos índices de atendimentos atuais, a fim de estimular a universalização do esgotamento sanitário, o valor peso de 30% para o NUA e 70% para o NUE. Considerando adequada a adoção da progressão linear para 2022 como meta e para 2021 como valor mínimo por parte do GTR. Ao final da apresentação e das deliberações, todo o CSR parabeniza o trabalho na elaboração dos pareceres por parte do Conselheiro Neri.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS.

Por fim, o Presidente Cássio abriu a reunião para os assuntos diversos. O Diretor de Regulação Dênis solicita a palavra relatando a necessidade de definição de um relator para tratar sobre o artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, que trata sobre os ativos imobiliários, destacando preocupação e a necessidade de regulação junto a AGESAN-RS. O CSR entende que se faz

necessária a regulação desses ativos e o Conselheiro Finger prontifica-se como relator desta nova minuta de regulação que será abordada.

Na sequência, o funcionário da CORSAN Fabio pede a palavra e delibera a respeito dos processos da Ouvidoria mencionados na pauta 3 dessa ata. A CORSAN não entende o motivo pelo qual os processos foram encerrados à revelia mesmo sendo solicitada a dilação quatro dias após a reunião da Ouvidoria, realizada na data do dia 16 de maio de 2022. O Presidente solicita que a Ouvidora Natália se manifeste acerca do assunto, na qual explicou detalhadamente os procedimentos previstos em resolução. Após deliberações por ambos os lados, o CSR solicita reavaliação dos processos e prazos citados, e entende que se faz necessária uma melhor comunicação entre as partes. Após, não havendo mais manifestações o Presidente Cássio declara encerrada a reunião do CSR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 12 (doze) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 05 de julho de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti
Engenheiro Geólogo
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti
Engenheiro Civil
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling
Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. José Luiz Finger
Engenheiro Civil
Conselheiro